



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 01/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público; até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um) professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de Ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola e dá outras providências.

Matéria: contratação temporária de professores e monitores de escola por excepcional interesse público.

Data de Protocolo: 13.01.2026

Relator: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e por excepcional interesse público até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um) professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS - RS, CNPJ Nº 29.164.554/0001-06
RUA EDVINO NAGEL - nº 190 - Centro - CEP 99330-000 - TUNAS - RS
Fone (51) 3767-1101 -Wpp (51) 9 2004-9065
E-mail: camara@camaratunas.rs.gov.br - Site: www.camaratunas.rs.gov.br



Geo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de Ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola, apresentando justificativa acerca da situação excepcional e de emergência.

II – ANÁLISE:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

A constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que “para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado”.

No caso, conforme justificado, a emergência decorre da impossibilidade material de iniciar o período letivo sem o quadro mínimo de profissionais necessários para assegurar o dever constitucional do Município quanto à manutenção e oferta de educação básica, conforme preceituam os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ainda, necessário anotar que o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e



Coap



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei 001/2026 é regular, legal e constitucional e está apto para apreciação do plenário.

III - CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e **APROVAÇÃO**, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade, esta comissão elaborou parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

